

MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL - SG  
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE – DPCN  
COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA - CGAF  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – Protocolo  
Zona Cívico-Administrativa 70049-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 2023-5111/5522– Endereço eletrônico: [pcn@defesa.gov.br](mailto:pcn@defesa.gov.br)

OFÍCIO Nº 12592/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**RANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal de Imperatriz - MA  
Rua Rui Barbosa, nº 201 - Centro  
CEP: 65.900-440 - Imperatriz/MA

**Assunto:** Apresentação do processo licitatório do convênio nº 261/DPCN/2023 (Transferegov.br nº 951809/2023)

**Anexos:** Modelo de declaração de atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório e contratação de terceiros; e

Modelo de declaração de atendimento ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Senhor Prefeito,

1. Levo ao conhecimento dessa Administração Municipal que o convênio em pauta, que tem por objeto a "RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA", teve seu Projeto Básico da obra homologado pela Coordenação-Geral de Engenharia, conforme Despacho nº 464/CGENG/DPCN/SG-MD (7105644), de 08/05/2024, ao passo que a liberação do recurso correspondente ao convênio está vinculada à aceitação, por parte do Concedente, do competente processo licitatório, nos termos do § 1º, art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
2. Assim sendo, destacamos que o prazo para início do procedimento licitatório será de **até 60 (sessenta dias)** e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo Conveniente e aceito por este Concedente, com base no art. 52, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.
3. Cabe destacar que o início das ações afetas ao procedimento licitatório, para fins de cumprimento desse prazo será considerado a partir da **apresentação de declaração do Conveniente**

14/05/2024, 0

informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa e deverá ser disponibilizado no Portal Transferegov.br.

4. Destarte, cumpre a este Programa emitir algumas orientações iniciais sobre os procedimentos e documentos necessários a aceitação do procedimento licitatório a serem apresentados pelo conveniente:

I - Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando atendimentos ao inciso X, do art. 12, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, inclusive quanto a **utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme previsto no art. 51, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria devem observar as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

III - As publicidades da fase externa do certame serão analisadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 73/2022:

#### **Divulgação**

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

#### **Modificação do edital de licitação**

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

IV - O Conveniente poderá valer-se ainda de outros meios de publicidade no intuito de ampliar a publicidade.

V - No que se refere também a publicidade do instrumento de convocação este Concedente vem, por meio desse, alertar quanto **adequação e disponibilização nos avisos de licitação de endereço do sítio oficial do município ou de e-mail em que os interessados obtenham ou possam solicitar o Edital de licitação e anexos**, conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União:

#### **Acórdão nº 5896/2019-TCU-Primeira Câmara**

9.2. dar ciência ao [...] das seguintes ocorrências, de modo a prevenir irregularidades em futuros certames:

9.2.1. não publicação dos editais dos certames (Concorrência [...], Tomada de Preços [...] e Tomada de Preços [...]) **na rede mundial de computadores (Internet), em desatenção ao disposto no art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011;**

#### **Acórdão nº 2438/2018-TCU-Plenário**

c) dar ciência, ao [...], acerca das seguintes ocorrências, a fim de futuros certames patrocinados com recursos federais: (...)

c.3) a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores **afronta o disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, e §§ 2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);**

SINFRA  
05  
A

**Acórdão nº 343/2017 TCU - Primeira Câmara**

b) dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades observadas na Concorrência Pública [...], que, se repetidas, podem restringir o caráter competitivo de futuros certames, em desacordo com o art. 3º, § 1º e seu inciso I, da Lei 8.666/1993:

b.1) obrigatoriedade do pagamento no valor de R\$ 100,00 e do deslocamento dos interessados até o município, para a obtenção do edital do certame, sem que lhes fosse oferecida outra alternativa, a exemplo de gravação dos arquivos da íntegra dos instrumentos convocatórios e anexos em mídia digital (CD/DVD, pendrive, HD externo), envio por e-mail etc., impropriedade identificada nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.2.1 do edital, o que **afronta o disposto no art. 32, caput e § 5º, da Lei 8.666/1993**;

VI - Destarte, informo que na página da Advocacia-Geral da União - AGU, de consulta livre, disponibiliza minutas padronizadas, elaboradas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (CNMLC/CGU/AGU), <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>, como forma de contribuição na melhoria dos processos elaborados pelo Conveniente.

VII - O inciso XXII, do art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 veda a participação em licitações de empresas impedidas de receber recursos federais que constem nos cadastros descritos abaixo, cujas consultas deverão ser apresentadas ao Concedente:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

**CGU Site:** <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

**TCU Site:** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

**Site:** <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

VIII - **A consulta consolidada do TCU, CEIS e CNIA pode ser emitida no sítio do TCU pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

IX - A vedação constante do inciso XXII, do art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 deve estar prevista nas cláusulas do edital de licitação, constando das condições para habilitação.

5. O Conveniente deverá inserir no mínimo os seguintes arquivos na aba "*Verificação do Resultado do Processo Licitatório*", sendo preferencialmente em formato PDF:

- a) publicações realizadas em todos os meios de publicidade previstos;
- b) cópia do edital e seus anexos devidamente assinado;
- c) as atas do certame vinculadas/complementares da execução do certame (sejam eletrônicas ou manuais);
- d) termo de adjudicação homologação;
- e) cópia da propostas atualizadas ofertada por cada licitante (planilha analítica do serviços e preços);
- f) parecer jurídico de análise do Edital;

g) declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no Transferegov que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório (Modelo em anexo); e

h) declaração expressa do gestor municipal de cumprimento do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013, conforme requer o inciso XVI, do art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

6. Convém que o teor deste ofício seja levado ao conhecimento da comissão de licitação e ao controle interno para adoção das recomendações ora apresentadas.

7. O Conveniente deverá registrar/inserir os documentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV.

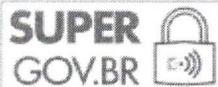
8. Por fim, nos disponibilizamos para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos a serem adotados por meio dos seguintes telefones: (61) 2023-5790 (Maria) ou pelo WhatsApp (61) 2023-5485.

Respeitosamente,

**UBIRATAN POTY**  
Diretor



INTEGRANDO FORÇAS  
PELO PAÍS



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 13/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7112631** e o código CRC **4312B156**.

SINFRA  
07